

PUBLICADO EM
2005/09/15
111



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei nº 1065/2005.

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu/PE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei complementar 101/2000 e a emenda a Constituição do Estado de Pernambuco nº22, faz saber que a Câmara Municipal do Exu/PE, em sessão ordinária do dia 12 de setembro de 2005, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Municipal.
- II – Organização e estrutura do Orçamento Geral, Orçamentos fiscal e Orçamento da Seguridade Social.
- III – Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos Geral, Fiscal e de Seguridade anual do Município, compreendendo a Administração Direta e os Fundos Municipais, observando as Unidades Orçamentárias, os Fundos Constituídos e os Órgãos Supervisionados e as demais normas constitucionais vigentes.
- IV – Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, compreendendo alteração, adaptação ou elaboração de novo Código Tributário para o Município.
- V – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.
- VI – Outras disposições

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

PODER EXECUTIVO

- I - Educação, cultura, esporte e lazer;



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

- II - Saúde, saneamento e meio ambiente;
- III - Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- IV - Promoção do desenvolvimento econômico, apoio aos arranjos produtivos locais;
- * V - Melhoria do sistema viário;
- VI - Ampliação e manutenção da infra-estrutura urbana;
- VII - Eficientização do Sistema de Limpeza Urbana;
- VIII - Conservação e Manutenção do Patrimônio Público;
- IX - Valorização dos servidores públicos, através da política de treinamento, capacitação;
- X - Otimizar os mecanismos de arrecadação de Tributos e Controles Internos;
- XI - Fortalecimento da Estrutura Administrativa e do Processo Normativo do Poder Legislativo;
- XII - Manutenção dos Conselhos Municipais;
- XIII - Promoção do Trabalho, através de apoio aos setores produtivos;
- XIV - Qualificação para o trabalho;
- XV - Fortalecimento da agropecuária;
- § 1º - Inclusive o detalhamento das prioridades abaixo:

PODER EXECUTIVO

* As prioridades e metas do Poder Executivo para o exercício de 2005 estão destinadas a garantir o Direito a Cidadania, eficientização da oferta de serviços públicos básicos a população e a melhoria da infra-estrutura básica do Município. Neste sentido, destacar-se-ão as seguintes ações:

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu - PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-002



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Apoiar os Conselhos Municipais, com a efetiva participação da comunidade escolar através das Unidades Executoras;
- Normalizar e supervisionar ações de educação infantil e do ensino fundamental no âmbito do Município;
- Formular as diretrizes educacionais do Município do Exu formular e executar a política e ações de educação na área de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, através da rede escolar municipal e das escolas conveniadas;
- Construir, recuperar, ampliar, adaptar, reequipar e manter as unidades escolares; ✓
- Informatizar os setores administrativos de apoio à educação com a cooperação, inclusive, de instituições privadas;
- Valorizar o professor, através de melhores condições de trabalho, asseguradas por participação nas decisões, desenvolvimento de atividades coletivas e interdisciplinares, execução de programas continuados de capacitação.
- Desenvolver ações específicas voltadas para a Educação Básica de Jovens e Adultos;
- Desenvolver ações de atendimento às necessidades educacionais da população infantil através do Sistema Creche nas unidades municipais; ✓
- Proporcionar maiores oportunidades de acesso ao ensino à população carente;;
- Promover a educação física e desportos visando a melhoria da saúde dos alunos e preparação para vida; ✓
- Desenvolver programas integrados de apoio à criança e ao adolescente;
- Implantação da Escola Municipal de informática. ✓
- Expansão dos Centros Comunitários do Cidadão com Internet para todos.
- Oferta de transporte para Estudantes. ✓
- Apoio para programa de curso de Pós Graduação para os Professores da Rede Municipal e intensificar o apoio ao ensino de graduação, pesquisa e extensão, difundindo e universalizando o conhecimento, com formação humanística, participando do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural do Exu
- Apoio na manutenção do Programa de educação SE LIGA E ACELERA;

Cultura, Esportes e Turismo

- Desenvolver ações integradas de educação e esporte no sentido de executar programas de cunho participativo;
- Promover a educação física e desportos comunitários, visando a melhoria do padrão de práticas esportivas do município;



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

- Promover ações de preservação e recuperação do patrimônio histórico e cultural; e conscientizar a população das questões ambientais.
- Promover ações e eventos de natureza cultural e incentivar as festas e tradições do Município utilizando o maior produto turístico do Município que é a História de Luiz Gonzaga "o Rei do Baião".
- Incrementar a Festa de aniversário de Luiz Gonzaga, tornar cada vez mais o evento, como uma festa de dimensão nacional;
- Valorização dos artistas da terra;
- Festas tradicionais (festas Juninas, padroeiros, vaquejada), e demais festas religiosas;
- Construir e recuperação de todos das quadras esportivas e poliesportiva do município
- Desenvolver ações culturais nas escolas;
- Formular as diretrizes esportivas, culturais e de lazer do Município do Exu, abrangendo as crianças (principalmente aquelas envolvidas nos programas sociais), os jovens, os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Saúde

- Apoiar e otimizar a operacionalização do Conselho Municipal de Saúde;
- Otimização da rede de saúde;
- Implantar, aplicar e fiscalizar rigorosamente o Código Sanitário Municipal;
- Desenvolver gestões necessárias à formulação e execução das políticas de Saúde e Meio Ambiente;
- Manter a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;
- Adequar o modelo assistencial de saúde aos princípios do SUS no âmbito do Município;
- Promover a assistência integral, universal e equânime à saúde da população;
- Dar continuidade à Municipalização visando o ingresso na gestão plena do SUS;
- Implantar programa de apoio e assistência a pacientes na capital do estado, a pacientes em trânsito para tratamento de saúde e/ou exames de alta complexidade.
- Recuperar e modernizar a Unidade Mista de Saúde Dr. Tácio Ulisses de Carvalho.
- Promover assistência oftalmológica em parceria com outras entidades;
- Executar ações de vigilância à saúde dos recém-nascidos de risco;
- Desenvolver o sistema de vigilância à saúde através do controle e execução das ações de epidemiologia, vigilância e ações intersetoriais;
- Promover o sistema de vigilância sanitária; buscando a melhoria contínua, principalmente das condições dos Matadouros do município, da Feira Livre e dos estabelecimentos privados que comercializam gêneros alimentícios de qualquer espécie;
- Implementar e descentralizar ações de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis;



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

- Desenvolver o sistema geral de informações de saúde, divulgando-as através dos meios de comunicação;
- Implementar o sistema de informações epidemiológicas;
- Desenvolver ações de controle e combate à cólera, à dengue, à raiva, e outras doenças de origem de zoonoses;
- Manter o programa de vigilância nutricional e atender especial e prioritariamente as crianças desnutridas e gestantes de risco nutricional com destaque para as ações de recuperação de desnutridos;
- Preservar a saúde oral da população carente através de promoção da assistência odontológica; aderir integralmente ao programa do Governo Federal Brasil Sorridente.
- Reestruturar a Rede de atendimento de saúde no município.
- Re-alinhar e expandir o Programa de Saúde da Família – PSF, com ampliação da atenção primária à saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos programas de saúde da família e programa de agentes comunitários, visando o atendimento primário e em especial, o acompanhamento dos idosos, gestantes e recém-nascidos de risco, durante o primeiro ano de vida;
- Implementar e desenvolver ações de assistência integral à saúde da mulher, incluindo-se a contracepção, gestação, parto, incentivo ao aleitamento materno e prevenção ao câncer uterino e de mama;
- Implementar as ações de educação em saúde;
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde através de melhoria nas condições de trabalho e execução de programas de capacitação continuada, específica e gerencial, em serviços;
- Manter o programa de tratamento fora do domicílio –TFD;
- Implantar programa de saúde mental (CAPS)
- Manutenção do Centro de Especialidades em Saúde;

Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente

- Finalizar, proteger, recuperar e preservar, observando os preceitos das Constituições da República e do Estado de Pernambuco, o meio ambiente, no território do Município do Exu;
- Divulgar instrumentos de gestão e educação ambiental através de palestras de publicações e vídeos;
- Formular e executar programas de educação ambiental nas escolas e comunidades do Município, inclusive através de convênios com a iniciativa privada;
- Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de meio ambiente;
- Elaboração de Projetos de Infra-estrutura urbana;
- Conservação de estradas vicinais, pavimentação de avenidas e ruas locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

- Abertura de estradas e terraplenagem na zona rural;

Programa de Construção de habitações, Regulamentação Fundiária

- Executar programas, em parceria com os Governos Estadual e Federal, de construção de Habitações populares e melhoria habitacional para a população carente;
- Regular instrumentos normativos referente ao parcelamento do solo, de edificações, instalações e de posturas e editar a legislação urbanística;
- Cadastrar de forma efetiva e atualizar a legislação das terras das Serras, que estão sob a tutela do Município.
- Modernizar e manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço físico;
- Modernizar e manter o cadastramento urbanístico, atualizar a base cartográfica da Cidade;
- Fazer o traçado e projeção das ruas nos locais onde tende a expandir a zona urbana.

Saneamento

- Desenvolver ações necessárias à formulação e execução da política de saneamento;
- Construir, recuperar e manter redes de esgotos;
- Desenvolver e executar de forma integrada, projetos de saneamento, drenagem, educação ambiental e urbanização da Cidade;
- Executar saneamento básico nas diversas áreas urbanas;
- Melhoria sanitária domiciliar – MSD;

Desenvolvimento Econômico

- Planejar o desenvolvimento do Município, definindo as áreas e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- Elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento Econômico do Município, analisando, avaliando e controlando a sua execução, de acordo com metodologia do DLIS;
- Divulgar o Município do Exu na Internet;
- Fiscalizar e controlar os serviços de abastecimento do comércio em vias públicas, modernizar e ampliar feira livre e manter a infra-estrutura de seus pátios, estimular a formação de centros de estabelecimentos de micros e pequenos empresários;
- Capacitar, especializar e agenciar mão de obra de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, inclusive deficiente;
- Estimular a bovinoecultura de leite e corte, Ovino – caprinocultura;
- Estimular a piscicultura;
- Promover a expansão da eletrificação rural em parceria com outras entidades



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

- Construção, recuperação e manutenção de barragens, açudes, poços artesianos e cisternas ;
- Implementar sistema alternativo de abastecimento d'água na zona rural, nos casos de estiagem prolongada;
- Promover a distribuição de sementes em parceria com outras entidades;

Ampliação e Manutenção dos Serviços Públicos

- Promover campanhas educativas sobre conservação dos equipamentos públicos;
- Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos;
- Manter a infra-estrutura urbana da cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e manutenção e conservação do patrimônio público: da urbanização de áreas e vias públicas; e da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da Cidade;
- Prestar serviços de natureza funerária por meio da ampliação, reforma e manutenção e fiscalização de necrópoles;
- Proporcionar serviços de iluminação pública em ocasiões especiais;
- Desenvolver programas de melhoria e economicidade do sistema de iluminação pública do Município;
- Produzir mudas arbóreas e ornamentais para utilização nas praças, áreas verdes e vias públicas do Município;
- Construir, recuperar, ampliar e conservar os próprios municipais;
- Aquisição, construção e recuperação de prédios para funcionamento das Secretarias Municipais.
- Construção, reforma, recuperação e manutenção de praças: prioritariamente evitar esforços para a praça Luiz Gonzaga tornando-a como Cartão postal da Cidade do Exu.

Melhoria do Sistema Viário e Transporte Urbano

- Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concerne à expansão e manutenção do sistema viário da Cidade, através da construção, pavimentação e conservação de vias urbanas;
- Gerenciar os sistemas de transporte de pequeno porte (táxi) e moto-táxi;

Efficientização do Sistema de Limpeza Urbana

- Promover campanhas de conscientização sobre limpeza pública e acondicionamento do lixo;
- Desenvolver programa de pesquisa para racionalização da coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

- Implementar ações visando o equacionamento da destinação final dos resíduos sólidos e o estímulo para o aproveitamento econômico do material reaproveitável;
- Executar a limpeza urbana da sede da cidade, da Sede dos Distritos, e dos povoados, através da remoção e tratamento do lixo, varrição, capinação de vias urbanas, e limpeza das caixas coletoras;
- Operar oficinas de compostagem e material reciclável;
- Melhoria dos serviços de limpeza urbana;

Serviços Jurídicos

- Exercer a representação do Município em qualquer Juízo ou Tribunal, prestar orientação jurídico-normativa à administração direta e indireta do Município;
- Promover a cobrança dos débitos fiscais e defender os interesses do Município;
- Coordenar a programação e execução das ações municipais através da Assessoria Jurídica do Município;
- Participar de seminários, eventos e cursos, de matéria jurídica de interesse da administração, contratação de consultorias, através de assinaturas de boletins, consultorias à distância aquisição de livros jurídicos para acervo da assessoria.

Gestão Financeira

- Coordenar a elaboração, o acompanhamento e o controle dos orçamentos do Município;
- Criar mecanismo e incentivos para otimizar a arrecadação de tributos;
- Implantar o Sistema de Controle Interno no município;
- Avaliação sistemática dos controles internos;
- Modernizar e informatizar o sistema de administração tributária;
- Aperfeiçoar os sistemas de planejamento e administração financeira;
- Aperfeiçoar o sistema de fiscalização tributária;
- Promover a atualização do cadastramento imobiliário;
- Promover o recadastramento mercantil;
- Realizar ações para elaboração do Plano Diretor do Município.

Gestão Administrativa

- Supervisionar e coordenar as atividades de planejamento governamental, administração geral e de pessoal;
- Implantar e implementar programas de informatização nos órgãos municipais, visando a eficiência da administração e dos serviços prestados à população;



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

- Manter atualizado o cadastro dos bens imóveis do Município;
- Manter atualizado o cadastro de bens móveis dos órgãos da administração direta e dos Fundos municipais;
- Proceder à preservação dos bens patrimoniais do Município, a segurança dos seus servidores e a vigilância dos locais públicos.
- Implantar a Guarda Municipal;
- Permanente avaliação e atualização da legislação municipal;
- Manter o atendimento das demandas de serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis;
- Assegurar o pagamento dos encargos sociais referentes aos servidores municipais, e do pessoal inativo, pensionista, dos contratados, comissionados e prestadores de serviços da prefeitura;
- Projetar e implantar um sistema de controle de pessoal;
- Contratação de pessoal por tempo determinado, por excepcional interesse público, de conformidade com a Lei Municipal própria;
- Promover concurso público;
- Criação, transformação de cargos, fixação e reajuste de vencimentos através de lei específica;
- Alteração, instituição do plano de cargos e carreira, revisão da estrutura administrativa através de lei própria.

Valorização dos Servidores Públicos

- Executar ações de treinamento dos servidores municipais, da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em Cursos, Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Debates a fim de melhor e capacitá-los para o desempenho de suas atividades.

Serviços de Imprensa

- Elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Administração;
- Garantir a identidade visual e qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais;
- Acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisa de opinião;

Políticas Sociais: Assistência Social, Cidadania e Participação Popular

- Desenvolver Sistema de Ações Comunitárias através dos diversos órgãos da Prefeitura;



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

- Prosseguir a execução das ações de defesa da população carente, na área dos direitos sociais, prestando apoio jurídico quanto aos direitos humanos em geral;
- Criação de programa que possibilite a descentralização e apoio às ações de assistência social;
- Criação do CCS – Certificado Cadastramento Social
- Implantação do sistema de cadastro, com informações sócio-econômicas e geo-políticas do Município;
- Apoio ao funcionamento dos Conselhos Municipais já existentes;
- Criação do Conselho Municipal de Atenção ao Idoso;
- Firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, prestadora de serviços de assistência social, saúde, educação e cultura;
- Implantar programa de assistência a pessoas físicas carentes; e
- Implantar programa de assistência a pessoas, em casos de emergência ou estiagem prolongada.

Assistência à Criança e ao Adolescente

- Formular e fiscalizar a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Capacitar os recursos humanos para atuar em programas de proteção especial e sócio-educativos às crianças e adolescentes;
- Promover a assistência à criança e ao adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações não governamentais (ONG's);
- Apoio integral ao Programa Federal "Primeiro Emprego";
- Apoio integral ao programa Federal "FOME ZERO
- Implantação do PAIF (Programa de Atenção Integral a Família)
- Implantação do Programa Sentinela;
- Ampliação do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Implantação do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

c) Redução da Pobreza

- Diminuir o total das pessoas e o percentual da população vivendo em condições de pobreza e de vulnerabilidade social, despreparada, portanto, para inclusão no processo econômico, obtenção de trabalho e rendas produtivas. Esta população vulnerável necessita do suporte e da proteção dos governos através da assistência social e de projetos voltados para o aumento da sua capacidade e seu acesso a bens e serviços sociais.
- Planejar e apoiar a execução da Política Municipal de Amparo e Assistência à Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas portadoras de necessidades especiais;



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

- Promover a captação e aplicação dos recursos financeiro destinados à criança e ao adolescente; desenvolver, através de parcerias, programas de erradicação do trabalho infantil em atividades perigosas, insalubres, penosas e degradantes;
- Coordenar ações destinadas a Infância e Juventude, através de propostas sócio-educativas garantia de direitos e combate às diversas formas de violência;
- Promover a inclusão social das crianças e adolescentes abandonados na forma da lei e dos adolescentes envolvidos ou autores de atos infracionais, através de propostas sócio-educativas, abrangendo suas famílias;
- Implantar e implementar políticas públicas que estabeleçam a equidade social; promover a intermediação do emprego e seguro desemprego através da disseminação de informações sobre o mercado de trabalho, reduzindo o tempo de desocupação;
- Apoiar a política de segurança alimentar, fortalecendo e aperfeiçoando os instrumento gestores do sistema;
- Apoiar o associativismo e cooperativismo, estimulando a formação e o fortalecimento de entidades associativas de produção;
- Integrar os programas de concessão de micro-crédito às políticas de promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à pobreza.

Qualificação para o Trabalho

- Fortalecer a capacidade técnica, profissional e de gestão de empreendimentos das áreas de maior dinamismo econômico e nas principais cadeias produtivas do Município, em sintonia com as exigências das novas tecnologias e com esforço conjunto de capacitação pelas instituições especializadas, como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, Universidades, Escolas Técnicas e ONGs. A Exemplo do Projeto CAATINGA, D. Helder etc.
- Promover o desenvolvimento de ações de qualificação profissional, adequadas às necessidades do mercado de trabalho profissional, adequadas às necessidades do mercado de trabalho, contribuindo para a elevação da empregabilidade da mão-de-obra; estimular a inserção do jovem na faixa etária de 16 a 24 anos no mercado de trabalho, através de qualificação e formação de parcerias;
- Pleitear a implantação de uma agência de trabalho do Governo Estadual, universalizando o acesso às políticas públicas de geração de emprego e renda.

Adensamento dos Arranjos/Cadeias produtivas

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu - PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-001



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

- Irradiar as cadeias produtivas de maior potencialidade do Exu, assim como de empresas âncora que podem ampliar os anexos de integração com a economia pernambucana, com agregação de valor ao longo dos seus principais elos e segmentos produtivos, aproveitando as características diversificadas das Regiões de Desenvolvimento.
- Fortalecer a agricultura familiar, com acesso a crédito e novas tecnologias;
- Apoio à agricultura irrigada, especialmente a produção de frutas;
- Estimular a produção de culturas tradicionais: milho, feijão, sorgo, mandioca, caju, maracujá, laranja, manga;
- Estimular a produção mamona para produção do Bio-combustível
- Buscar meios para retomada das atividades agro-industriais no município, com a implantação de fábricas e processamento de produtos a base de leite,
- Apoio para implantação de outras agroindústrias para fabricação de doces e polpa de frutas, em especial o caju.

§ 2º - Para consecução das prioridades o município poderá executar também, através de processo participativo por meio do:

- 1 - Parceria com a sociedade.
- 2 - Parceria com entidades privadas, Cooperativas, ONGs e OSCIPS.
- 3 - Parceria com os governos Federal e Estadual.
- 4 - Entidades bancárias e Creditícias.
- 5 - Com outros municípios através do Consórcio Intermunicipal do Sertão do

Araripe Pernambucano - CISAPE.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos terão precedência na alocação de recursos no orçamento fiscal, observadas as ações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006, obedecerão às especificadas no Plano Plurianual, 2005/2009, ou nas alterações do PPA, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado a Câmara Municipal conforme dispõe a Constituição Estadual, com a redação dada pela Ementa Constitucional nº. 16/99 e Emenda Constitucional nº. 22/2004.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso II, do art. 124, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 04/06/99, será composto de:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do art. 22, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos consolidados, administração direta e indireta, da receita e da despesa, por categoria econômica, na forma do Anexo I, de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

c) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica, compreendendo o período de 05 (cinco) anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos consolidados do orçamento;

e) legislação da receita; e

f) orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - O texto da lei de que trata a alínea "a", do inciso II, deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320/64, além de demonstrativo contendo a sumária da despesa do município por órgão, segundo as fontes de recursos.

§ 2º - Os demonstrativos consolidados do orçamento a que se refere à alínea "d", do inciso II, deste artigo, apresentarão:

I - Resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro e as das entidades supervisionadas;

II - Resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;

III - Especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes e recursos do tesouro e de outras fontes, inclusive das entidades supervisionadas e os Fundos;

IV - Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;

V - Demonstrativo da despesa por subfunção, segundo as fontes de recursos;

VI - Demonstrativo das despesas por programa, segundo as fontes de recursos;

VII - Demonstrativo da despesa por projeto, segundo as fontes de recursos;

VIII - Demonstrativo da despesa por atividade, segundo as fontes de recursos;

IX - Demonstrativo da despesa por operações especiais, segundo as fontes de recursos;



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

X - Demonstrativo da despesa por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;

XI - Demonstrativo da despesa por grupo, segundo as fontes de recursos;

XII - Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, segundo as fontes de recurso;

XIII - Demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;

• § 3º - Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:

I - Quadro discriminativo da receita, segundo as fontes de recursos;

II - Quadro discriminativo da despesa, segundo as fontes de recursos;

III - Quadro de dotações por órgãos, nos termos do inciso IV, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320/64, na forma estabelecida no artigo 11, desta lei.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas do Município encaminharão à Secretaria de Finanças, no prazo estabelecido no inciso V, do Art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, suas propostas parciais do Orçamento Anual de 2006.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício financeiro de 2006, apresentará a Classificação Funcional Programática da despesa na forma estabelecida na portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Ato próprio do Governo Municipal estabelecerá suas estruturas de programas, códigos e identificação, de que trata o artigo nº 3º, da referida Portaria.

Art. 9º - A classificação da despesa quanto à sua natureza, será a constante do Manual Técnico de Orçamento nº 02, aprovado pela Portaria nº SOf nº 8, de 04/junho/1999, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 13, de 30 de agosto de 1999, da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, organizada segundo os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2005/2006, desdobrados em projetos, atividades e operações especiais, com seus respectivos elementos de despesas.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde será, que de natureza contábil será executado em uma unidade Orçamentária própria, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 12 - Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções, subfunções, programas e, ainda, segundo a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa e indicando para cada grupo as modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

§ 1º - Para fins da presente lei, entende-se como:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; e

VII - Subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VIII - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de menor nível da referida classificação.

Art. 13 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14 - Para proposta orçamentária do exercício de 2006 fica definido, no que couber, a opção pelo que faculta o artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu - PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº 11.040.870/0001-005



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 15 - No projeto da Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas e conterá também:

- a) percentual de 40% para suplementação de créditos Orçamentários.
- b) dispositivo que autoriza a abertura de créditos suplementares por convênios até o limite dos valores pactuados, inclusive com a contra partida, utilizando-se como fonte para cobertura do crédito adicional suplementar o valor consignado no termo de convênio.

Art. 16 - As despesas com o custeio administrativo e operacional, à conta de recursos ordinários do tesouro municipal, classificadas no "Grupo 3 - Outras Despesas Correntes", não ultrapassarão os níveis de execução orçamentária superior a 2005, excetuando-se aquelas:

I - Decorrentes da expansão patrimonial, quando for comprovada a insuficiência dos limites estabelecidos neste artigo e enquadradas nas prioridades do Governo Municipal;

II - Necessárias ao incremento de serviços essenciais prestados à comunidade; e

III - Relativas a novas atribuições legalmente cometidas a um órgão no exercício de 2005.

Art. 17 - Atendendo o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as ações de expansão serão programadas na lei orçamentária, observando-se os seguintes princípios:

I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que observado, em qualquer hipótese, o interesse social de maior abrangência;

II - Não poderão ser programados novos projetos:

- a) à custa da redução ou exclusão de projetos em andamento, cuja execução financeira, até o exercício de 2005, tenha ultrapassado 20% do seu custo total estimado, caracterizando perda de recursos investido, e cuja continuidade, após avaliação, se afigure técnica e financeiramente viável;
- b) sem prévia demonstração do seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social; e
- c) sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

III - Os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais

Art. 18 - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimento, observando-se o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2006, conterá Reserva de Contingência no montante equivalente a 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, do Exercício de 2003, apurada nos termos do inciso IV, do artigo 2º, de Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas no inciso III, do artigo 5º da mesma lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de não utilização, até 30 de novembro de 2006, nas finalidades descritas no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Reserva de Contingência de que trata o "caput" poderá ser utilizada em qualquer outra finalidade.

Art. 20 - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

§ 1º. - No prazo referido no "caput", o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no parágrafo anterior e no "caput", o alcance das metas ali referidas, deverá ser monitorado bimestralmente.

Art. 21 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas quando:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) amortização da dívida.

II - Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 22 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de Lei Orçamentária:

- I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - Indicação expressa do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade, e o montante da despesa que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;
- III - Indicação expressa do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade e o montante da despesa que será anulada.

Art. 23 - As contas do Governo Municipal, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na lei orçamentária anual.

Art. 24 - A Secretaria de Finanças, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por Poder, por unidade orçamentária de cada órgão e entidades supervisionadas que integram o orçamento fiscal de que trata a presente Lei, os quadros de detalhamento das despesas especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com valores fixados na Lei Orçamentária, inclusive os recursos de outras fontes.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 25 - As transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e serão classificadas conforme dispõe o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - As transferências de que trata o "caput", serão classificadas como Subvenções Sociais e destinadas a despesa correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultura, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 26 - A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata o artigo anterior, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 226, 227 e 233, da Constituição Estadual e à legislação correlata.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2005, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além de apresentar as certidões negativas de débito junto a:

- I - Secretaria Receita Federal
- II - Instituto Nacional de Seguridade Social
- III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- IV - Fazenda Municipal

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Ficarão obrigadas a apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos no prazo máximo constante do Termo de Convênio.

§ 3º - Excetua-se das restrições constantes deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, proveniente de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.

SEÇÃO IV
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA PESSOAS FÍSICAS

Art. 27 - A lei orçamentária poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, atender necessidades de pessoas físicas, conforme dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a:

- I - Fornecimento d'água, nos casos de estiagem prolongada;
- II - Fornecimento de cesta básica de alimentos, a pessoas carentes e atingidas pelos efeitos de estiagem prolongada ou outros casos de emergência;



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

III - Despesas com locomoção de pessoas, para tratamento de saúde, fora da sede do município quando não enquadrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, da Secretaria de Saúde.

IV - Fornecimento de urnas funerárias, tipo popular, para sepultamento de pessoa carente.

V - Fornecimento de hora/trator ao pequeno agricultor;

VI - Concessão de passagens rodoviárias;

VII - Fornecimento de medicamentos que não estejam disponíveis na Farmácia Básica Municipal;

VIII - Exames médicos e/ou laboratoriais que não estejam sendo realizados pelo Sistema Municipal de Saúde;

IX - Fornecimento de armações e lentes para correção visual;

X - Fornecimento de próteses corretivas;

XI - Registros civis de óbito e certidões do registro civil;

XII - Fornecimento de fotografias e/ou taxas para cédula de identidade, reservista e carteira profissional;

XIII - Fornecimento de material básico e popular para construção civil de correção a déficit habitacional urbano e rural;

XIV - Fornecimento de sementes;

XV - Financiamento de material básico para realização de cursos educacionais, profissionalizantes, de extensão e incremento associativista.

§ 2º - Para se habilitar aos benefícios de que trata este artigo, será obrigatoriamente exigido um cadastramento dos beneficiários, onde conste os dados pessoais, sociais e de localização, com o preenchimento da CCS - Certificado Cadastramento Social. De acordo com modelo da Secretaria de Ação Social.

§ 3º Fornecimento de Fardamento e material didático para alunos ou participantes de programas especiais, promovidos por qualquer esfera de Governo, em convenio com o



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

município, ou promovido pelo próprio governo municipal, será fornecido mediante inscrição e participação no programa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 28 - As Despesas do Poder Legislativo para o exercício de 2006 observarão os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único - Os repasses poderão sofrer alteração caso a receita arrecadada, na atinja o mesmo valor da receita prevista, momento que será baixado decreto de contingenciamento, para todas as unidades orçamentárias, inclusive a Câmara Municipal. Conforme prevê a EC 101/2000.

Art. 29 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues, em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, se dia útil ou imediatamente posterior de forma que recaia sobre o primeiro dia útil, nos termos previstos no artigo 129, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - Na definição do montante de recursos para despesas totais com pessoal, de que trata o artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, serão observadas:

I - O disposto no inciso III, do artigo 19, da Lei complementar nº 101/2000; e

II - O disposto no inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000, observando-se ainda, o disposto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o caput correspondem àqueles financiados pela "receita corrente líquida", assim definida conforme o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

III - A despesa com pessoal do Poder Executivo não poderá ser superior a 54% da Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício financeiro.

Art. 31 - A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios, somente poderá ser efetuado através de autorização legislativa específica, obedecidos os limites estabelecidos no artigo anterior, observado o disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - Executa-se do caput do artigo anterior, o reajuste para complementação do salário mínimo.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 32 – Fica autorizado a contratação de Pessoal por excepcional interesse público, para atender as necessidades da administração pública, de conformidade com lei municipal própria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

* Art. 33 - A criação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, dependerão de lei, atendendo às disposições contidas no artigo 14, da Lei – Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VI
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 35 - O Poder Executivo disporá sobre sistema de controle de custos de que trata o § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A prestação de contas anual do Município a ser enviada à Câmara Municipal, por determinação legal, elaborada pela Secretaria de Finanças, incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 37 - Para fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor enquadre-se nos limites de dispensa de licitação.

Art. 38 - O Município poderá, com recursos orçamentários, contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante Termo de convenio.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, 23 de setembro de 2005.

José Jailson Bento Saraiva
Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Projeto LDO 2006 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso II)

QUADRO nº 01 - COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Riscos:

- Existe um número alto de débitos de pequeno valor, onde a execução judicial de débitos inscritos na Dívida Ativa é antieconômica.
- Com a possível demora na demanda judicial, há possibilidade que os pagamentos não se realizem até o final do exercício.

Providências:

- Promover e incentivar as cobranças amigáveis, empregando todos os meios legais, facilitando acordos de parcelamento e o que for mais cômodo aos contribuintes.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2006

(Projeto LDO 2006 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 01 - META PARA O ATIVO REAL LÍQUIDO EM 2006

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 01	Elevar o valor do Ativo Real Líquido no fechamento do exercício de 2006 em relação ao exercício anterior.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2006

(Projeto LDO 2006 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 02 - META PARA RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 02	Arrecadar no exercício pelo menos 10% da dívida ativa inscrita e não paga nos últimos 05 (cinco) anos.
POSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
EXERCÍCIO	VALOR
2001	R\$
2002	R\$
2003	R\$
2004	R\$

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2006

(Projeto LDO 2006 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 03 - DESPESA COM PESSOAL

Nº ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 03	Manter as despesas com o pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2006

(Projeto LDO 2006 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

QUADRO Nº 04 - POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	2001	2002	2003	2004
Posição do Ativo Real Líquido no fechamento dos exercícios de 2001 a 2004	R\$	R\$	R\$	

* Passivo Real a Descoberto

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2006

(Projeto LDO 2006 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 05 - RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2005

Nº	HISTÓRICO	2001	2002	2003
	RECEITAS CORRENTES			
01	Receita Tributária			
02	Receita Patrimonial			
03	Receita Agropecuária			
03	Receita Industrial			
04	Receita de Serviços			
05	Transferências Correntes			
06	Outras Receitas Correntes			
07	Dedução p/ formação FUNDEF			
08	Total das Receitas Correntes			
	RECEITAS DE CAPITAL			
	Receita Total			

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2006

(Projeto LDO 2006 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 06 - VALOR DA DÍVIDA FUNDADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
	POSIÇÃO DA DÍVIDA NO FECHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 2003
01	PRECATÓRIOS TRABALHISTAS R\$
02	FGTS R\$
03	PARCELAMENTO COM INSS R\$

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2006

(Projeto LDO 2006 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 07 - META PARA DIMINUIR O MONTANTE DA DÍVIDA

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 04	Reduzir o valor da dívida fundada, no fechamento do exercício de 2006, em relação ao exercício de 2005.
META Nº 05	Liquidar parcelas das dívidas para com o INSS, FGTS, no prazo do Contrato de Parcelamento e Confissão de Dívida.
META Nº 06	Liquidar parcelas das dívidas para com os PRECATÓRIOS no prazo de.....

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2006

(Projeto LDO 2006 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 08 - PROJEÇÃO DE RECEITAS

META 07:
7.01 - Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2006, a arrecadação dos

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-006



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança no Setor Tributário, aumento da base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.

7.02 - Melhorar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa, conforme meta do quadro nº 02.

ESTIMATIVA:

A projeção da Receita para o exercício de 2006, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 07, item 7.01 e 7.02, bem como das informações relativas às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município, até 30 de agosto de 2005.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2006

(Projeto LDO 2006 - Artigo 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO nº 09 - POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	2001	2002	2003	2004
Posição dos Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios.				
META 08: Fechar o exercício de 2006 sem dívidas em Restos a Pagar da atual gestão				

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2006

(Projeto LDO 2006 - Artigo 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO nº 10 - ALIENAÇÃO DE BENS

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	
EXERCÍCIO	VALOR
2001	R\$ -0-
2002	R\$ -0-



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

2003	R\$ -0-
2004	R\$ -0-
2005	R\$ -0-
2006	R\$ -0-
2007	R\$ -0-
2008	R\$ -0-
2009	R\$ -0-

META 09: Serão alienados bens que forem considerados inservíveis ou por motivo de acidente ou sinistro, ou quando se fizer necessário a substituição do bem.

Exu-PE, 23 de setembro de 2005.

José Jailson Bento Saraiva
Prefeito

So JESUS e o Senhor



CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou Fé.

EXU, 16 de set. de 2006

O TABELIÃO PÚBLICO

João Calixto de Alencar
JOÃO CALIXTO DE ALENCAR
CPF 014.540.644-11